

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

000002

Ofício n.º 086/2017

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

At. FABIANO LOPES BUENO
DD – Prefeito

Venho por meio desta, como Presidente do Lar do Menor Siqueirense manifestar interesse na execução de Serviços Sócio Assistencial, nesse sentido encaminho a vossa excelência o Plano de Trabalho para que seja apreciado, analisado. Vale salientar que esta entidade se molda aos requisitos estabelecidos pela Lei 13.019/2014.

Sem mais para o momento agradecemos e reiteramos os mais elevados votos de estima e apreço.

SIQUEIRA CAMPOS, 08 DE AGOSTO DE 2017

Atenciosamente


JOAO CARLOS PLANET DO AMARAL
PRESIDENTE DO L.M.S.

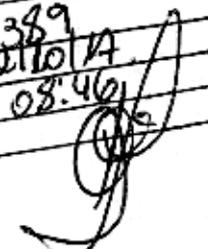
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1389

Data: 02/10/17

Horário: 08:46

Assinatura: 



Declaração de utilidade pública n.º 425/87
 CNPJ n.º 78.595.311/0001-38
 Rua São Vicente, 95 – Bairro Boa Vista
 Fone (43) 3571-1180 – Fax (43) 3571-1613
 E-mail: lmsiqueirense@hotmail.com
 SIQUEIRA CAMPOS – PR CEP 84940-000

000003

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

CONCEDENTE			
1 Razão Social MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS		2 CNPJ 76.919.083/0001-89	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 Razão Social LAR DO MENOR SIQUEIRENSE		2 CNPJ 78.595.311/000138	
3 Endereço Sede: (AV., Rua – Nº) RUA SÃO VICENTE, Nº 95 – BOA VISTA			
4 Cidade SIQUEIRA CAMPOS	5 CEP 84940-000	6 DDD/Telefone (43) 3571-1180	7 Fax (43) 3571-1613
8 Conta Corrente 1948-5	9 Banco CAIXA ECONOMICA	10 Agencia 1949	11 Praça de Pagamento SIQUEIRA CAMPOS
12 Nome do representante legal JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL			13 CPF 011.114.938-04
14 CII/ Órgão expedidor SSP/SP		15 Cargo PRESIDENTE	16 Data venc. Mandato 15/12/2018
17 Endereço residencial RUA DOS EXPEDICIONARIOS			18 CEP 84940-000
19 Nome do responsável técnico LUCIO PAULO FERREIRA DE ANDRADE			20 Nº
21 Endereço eletrônico (e-mail) lmsiqueirense@hotmail.com			22 Regional do órgão
23 Repasse de caracterização especial (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 Programa/título da obra: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS				
2 Tipo de Atendimento Assistência Social à Entidade Filantrópica		3 Período de execução <table border="1"> <tr> <td>Inicio OUTUBRO 2017</td> <td>Término SETEMBRO 2018</td> </tr> </table>	Inicio OUTUBRO 2017	Término SETEMBRO 2018
Inicio OUTUBRO 2017	Término SETEMBRO 2018			
4 Objetivos <p>O Lar do Menor tem como objetivo assistir crianças e adolescentes carentes, visando oferecer proteção integral e atenção as suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, para seu desenvolvimento físico e intelectual, bem como acolher os menores encaminhados pelo Ministério Público, em situação de afastamento do convívio familiar (Art. 101, §2º, do ECA), desse modo o presente plano de trabalho se faz necessário para que a entidade possa desenvolver as atividades elencadas acima.</p>				
5 Justificativa <p>O Lar do Menor Siqueirense é uma entidade de Assistência Social que atende em contra turno escolar, criado em 25 de Março de 1985, de caráter filantrópico, presta atendimento suplementar e apoio sócio educativo em meio aberto a crianças e adolescentes carentes do município, na faixa etária de 04 a 14 anos que são orientados por profissionais, recebendo noções básicas de saúde, higiene, educação, alimentação e lazer bem como atendendo crianças retiradas de suas famílias e que</p>				

por procedimento legal do Ministério Público se encontram abrigadas por tempo indeterminado na entidade.	
6 Crianças beneficiadas	
Quantidade 429	Descrição Crianças Carentes

000004

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE		
Especificação	Valor (R\$)	
	Mensal	Anual/Total
Pagamento da folha salarial, Impostos, sistema de estágios aquisição de material de consumo (alimentação), materiais pedagógicos e de higiene.	R\$ 47.025,89	R\$ 583.503,30
	Total	R\$ 583.503,30

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CONCEDENTE		
<u>Mês</u>	<u>Ano</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Outubro	2017	R\$ 47.025,89
Novembro	2017	R\$ 47.025,89
Dezembro 13°, Terço de Férias, FGTS e INSS sob estes	2017	R\$ 19.192,64
Dezembro	2018	R\$ 47.025,89
Janeiro	2018	R\$ 47.025,89
Fevereiro	2018	R\$ 47.025,89
Março	2018	R\$ 47.025,89
Abril	2018	R\$ 47.025,89
Maio	2018	R\$ 47.025,89
Junho	2018	R\$ 47.025,89
Julho	2018	R\$ 47.025,89
Agosto	2018	R\$ 47.025,89
Setembro	2018	R\$ 47.025,89
TOTAL		R\$ 583.503,30

5- PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

<u>INICIO</u>	<u>FIM</u>	<u>TOTAL /MÊS</u>	<u>TOTAL /ANO</u>
OUTU./2017	SETEMBRO/2018	R\$ 47.025,89	R\$ 583.503,30

6- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – (DESEMBOLSO TRIMESTRAL)

EVENTOS	TRIMESTRES				TOTAIS R\$
	1º TRIMESTRE R\$	2º TRIMESTRE R\$	3º TRIMESTRE R\$	4º TRIMESTRE R\$	
Folha Salarial	R\$ 69.491,61	R\$ 53.891,61	R\$ 53.891,61	R\$ 53.891,61	R\$ 231.166,44
FGTS	R\$ 6.460,80	R\$ 4.845,60	R\$ 4.845,60	R\$ 4.845,60	R\$ 20.997,60
INSS	R\$ 7.909,77	R\$ 5.932,35	R\$ 5.932,35	R\$ 5.932,35	R\$ 25.706,82
DARF PIS	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
Sistema de Estágios, (estagiários)	R\$ 35.910,00	R\$ 35.910,00	R\$ 35.910,00	R\$ 35.910,00	R\$ 143.640,00
Luz	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
Telefone	R\$ 630,00	R\$ 630,00	R\$ 630,00	R\$ 630,00	R\$ 2.520,00
Gasolina	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00	R\$ 4.920,00
Panificadora	R\$ 7.584,00	R\$ 7.584,00	R\$ 7.584,00	R\$ 7.584,00	R\$ 30.336,00
Gás	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00
Carne	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
Alimentos	R\$ 18.274,11	R\$ 18.274,11	R\$ 18.274,11	R\$ 18.274,11	R\$ 73.096,44
Materiais Pedagógicos	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
TOTAIS	R\$ 160.270,29	R\$ 141.077,67	R\$ 141.077,67	R\$ 141.077,67	R\$ 583.503,30

7-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em ora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Siqueira Campos, 02 de Outubro de 2017.

JOÃO C.P.DO AMARAL
PRESIDENTE DO LMS

GLEISSE ANGELICA
CONTROLE INTERNO

FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DAS DESPESAS:

FOLHA SALARIAL	Pagamento de 15 Funcionários Sendo: 01 Cozinheira 01 Auxiliar de Cozinha 01 Administrativo 01 Horticultor 04 Auxiliar Serviços Gerais 07 Monitoras
SISTEMA DE ESTÁGIO	Para pagamento de: 12 Estagiários
PANIFICADORA	Por dia são: 120 pães de manhã 275 pães de tarde 395 Pães por dia Portanto levando em conta que o mês tem em média de 20 dias, porém em 4 dias do mês recebemos doações, considera-se 16 dias seria 6320 pães no mês, supondo que compre o pão por R\$ 0,40 Daria total de R\$ 2.528,00
GÁS	10 Gás de cozinha mensais considerando R\$ 55,00 reais
CARNE	Se for consumido 8 kg de carne diariamente, sendo que essa quantia é misturado a um outro ingrediente(batata, mandioca), supondo que o Kg desta carne seja de R\$ 15,00 Entende-se então: 40 Kg por semana 160 Kg por Mês R\$ 2.400,00
ALIMENTAÇÃO	Segue em planilha anexada

TDE		PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
20	UN	Água Sanitária de 2LT	R\$ 5,39	R\$ 107,80
10	PC	Bom Bril 60 gr	R\$ 1,99	R\$ 19,90
10	UN	Bucha c/3	R\$ 2,48	R\$ 22,48
05	UN	Creme para cabelo	R\$ 6,99	R\$ 34,95
05	UN	Shampoo	R\$ 7,50	R\$ 37,50
12	UN	Desinfetante de 2LT	R\$ 4,39	R\$ 52,68
25	LT	Detergente	R\$ 1,89	R\$ 47,25
3	CX	Fósforo c/40	R\$ 2,10	R\$ 6,30
06	PC	Papel Higiênico 30mt c/ 16	R\$ 10,29	R\$ 61,74
12	UN	Sabão em pó de 1KG	R\$ 5,99	R\$ 71,88
12	PC	Sabonete c/4	R\$ 3,90	R\$ 46,80
30	PC	Saco de lixo (100LT, 50LT,) c/10	R\$ 3,69	R\$ 110,70
05	UN	Shampoo de 400ml	R\$ 5,49	R\$ 27,45
20	UN	Limpador multiuso de 350ml	R\$ 5,99	R\$ 119,80
			TOTAL	R\$ 767,23



DESPACHO N. 007/2017

CONSIDERANDO o pedido de execução de serviços Sócios Assistenciais protocolados através do ofício n. 86/2017 pelo Lar do Menor Siqueirense:

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão deliberativo sobre os assuntos relacionados e Assistência Social:

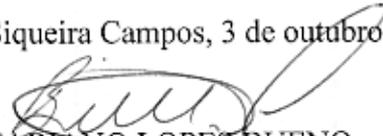
DETERMINO:

I – A Diretora de Assistência Social que imediatamente convoque reunião do CMDCA a fim de analisarem a proposta apresentada pelo Lar do Menor Siqueirense;

II – Seja realizado parecer técnico a respeito da violabilidade da possível contratação;

III – Ao final seja disponibilizado copia da ata da reunião relativa à matéria em comento.

Siqueira Campos, 3 de outubro de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Rua: Pernambuco, 1219 – Centro – Cep 84940-000

Fone (43) 3571-1513/3178.

Email: as.social@siqueiracampos.pr.gov.br

000010

Destino: Departamento Administrativo.

EMISSOR: Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família.

DATA: 06/10/2017.

MEMORANDO INTERNO

Conforme solicitado no Despacho nº 007/2017 do órgão público Prefeitura Municipal de Siqueira Campos informarmos que no dia 05/10/2017 foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Siqueira Campos onde em plenária foi deliberado e aprovado o Plano de Trabalho da entidade não governamental Lar do Menor Siqueirense, cuja a mesma encontrasse regularmente inscrita nesse Conselho. Sendo assim vos encaminho ata da reunião, Parecer Técnico e a Justificativa onde consta que se por tratar de uma Entidade de Natureza Singular é plausível a dispensa do Chamamento Público.

Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

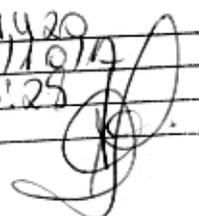
Siqueira Campos, 06 de Outubro de 2017.


Vanessa Bassani Marques de Goes
Diretora DIAAF

Vanessa Bassani Marques de Goes
Diretora de Infância, Adolescência
e Assuntos da Família
Portaria nº 15/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1420
Data: 06/10/17
Horário: 13:25
Assinatura: 

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.
ESTADO DO PARANÁ –
LEI MUNICIPAL Nº029/95

ATA 07/2017

No dia cinco de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se em uma das salas do Departamento Social, em reunião ordinária os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com a seguinte pauta: Análise do Plano de Trabalho proposto pela entidade Lar do Menor Siqueirense. A reunião deu-se início com a fala do Presidente do Conselho Vanderson Leandro Barboza, dando boas vindas aos presentes e passou a fala para a Senhora Vanessa Bassani Marques de Goes, diretora do Departamento de Infância, Adolescência e Assuntos da Família onde deu início em sua fala explicando que há um uns meses atrás o prefeito municipal senhor Fabiano Lopes Bueno em reunião com o GEPATRIA e com Ministério Público da Comarca explanou a idéia da Casa Lar municipal passar a ser de responsabilidade de alguma entidade que presta serviço com criança e adolescente e se isso é viável, as promotorias disseram que a entidade poderia sim ser passada por outra entidade, onde a mesma deve existir há mais de três anos segundo a Lei nº 1.3019/2014. Com isso em reuniões administrativas e com a entidade Lar do Menor Siqueirense, a qual existe desde 1986 no município prestando serviços com crianças e adolescente. Sendo assim chegou-se a conclusão entre eles que a entidade governamental Casa Lar Conselheira Mariza Possidente Teixeira passará no prazo máximo de trinta dias sob responsabilidade da entidade Lar do Menor Siqueirense, ou seja, o serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar não deixará de existir o que irá acontecer é que a entidade governamental será extinta e passará a ser entidade filantrópica não governamental. Com essa mudança o prefeito municipal enviou para DIAAF um Despacho Nº 07/2017, a qual solicita a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para uma reunião da análise e aprovação dessa troca de entidade e do Plano de Trabalho proposto pela entidade Lar do Menor Siqueirense visto que houve

inclusão do Trabalho de Acolhimento e dos novos gastos. Foi apresentado pela entidade o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e o mesmo terá a duração de 12 meses, sendo o valor total anual de R\$ 583.503,30. Houve vários questionamentos e discussões argumentativas sobre essa troca da entidade, porém em plenária todos os presentes aprovaram por unanimidade essa proposta apresentada pelo prefeito da extinção da entidade governamental Casa Lar Conselheira Mariza Possidente Teixeira para não governamental, sempre frisando que com essa mudança não pode se perder a qualidade do serviço prestado. Em seguida aprovaram o Plano de Trabalho; Plano de Aplicação; Parecer Técnico e a Justificativa de dispensa do Chamamento Público por ser tratado de entidade de Natureza Singular conforme Lei nº13019/2014. Nada mais a ser tratado eu Juliana Cristina de Souza, secretaria executiva desse conselho, lavrei a presente ata que após lida e achado nos conformes, segue assinada por mim e pelos demais presentes. *Juliana Cristina de Souza, Vanessa Bariani Marques de Gous, Xenia Carolina Amigato, Juliana Castro Lemes, Marlene Pereira Delasque, Juliana D. Knatky, Robson Silva Reis, Paulo Cesar de Oliveira, João Belmirap de Lima, Roseli Aparecida de Almeida,*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.

ESTADO DO PARANÁ –

LEI MUNICIPAL Nº029/95

000013

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE

CNPJ: 78.595.311/0001-38

Objeto proposto: Suprir as necessidades básicas da criança como saúde, lazer e educação, propiciando um desenvolvimento digno.

Valor total do repasse: R\$ 583.503,30

Período: Maio de 2017 a Abril de 2018

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 **ATESTAMOS, que:**

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão:- visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anuais;
- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na Lei 1.121/2016
- g) houve designação do gestor da parceria;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.**

000014

ESTADO DO PARANÁ –

LEI MUNICIPAL Nº029/95

- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Siqueira Campos, 06 de Outubro de 2017.



Vanderson Leandro Barboza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento se trata da
**DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**, para formalização de
Termo de Fomento com o Lar do
Menor Siqueirense

Vigência: 12 meses

Valor Global: R\$ R\$ 583.503,30

A Constituição da República tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e destaca como uma das competências dos entes federados proporcionarem os meios necessários de acesso à educação e cultura.

A entidade parceira indicada é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Considerando que o LAR DO MENOR SIQUEIRENSE há 31 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município atendendo crianças carentes, proporcionando assim qualidade de vida, afim de que, sejam atendidos em suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, visando o

desenvolvimento físico e intelectual bem como promovendo o afastamento das ruas apoiando a complementação escolar.

Considerando a entidade atende 382 crianças advindas de famílias carentes do Município.

Considerando que é de natureza singular assistencial do Município, no que tange contra turno escolar, sendo declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 425/87. Considerando que é uma Entidade Filantrópica.

Considerando que possui o Título de Utilidade Pública Federal sendo concedido através da Portaria 82 de 28 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União.

Considerando que Possui o Título de Utilidade Pública Estadual através da Lei Nº 12781/99.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o número 004.

Considerando que a entidade se encontra inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número 003.

Considerando que a entidade se encontra inscrita na Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social sob o número 1776-00.

Considerando que a entidade já existe a 31 anos, dispondo de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceria, ou seja, atendimentos acima mencionados, o qual **torna plenamente justificável a dispensa de chamamento público.**

Considerando que o Lar do Menor Siqueirense configura-se como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços pela Instituição.

Considerando que a formalização da parceria da Administração Pública com o Lar do Menor Siqueirense, reputa-se como vantajosa para o Município, pois além de garantir a prestação dos serviços necessários à demanda, também encontra guarida no princípio da economicidade, visto que a Organização da Sociedade Civil utiliza de outras formas de viabilização de recursos necessários para complementação dos custos dos serviços.

Considerando que na Lei Orçamentária Anual há previsão de orçamento para tal atividade, justifica-se a dispensa de chamamento público nos termos que seguem:

Diante da situação verificada onde se constata a necessidade de continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pelo Lar do Menor Siqueirense e pela necessidade de atendimento a estas crianças reveste-se de suma importância a dispensa do chamamento público, nos termos dos incisos II, III e VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...] (Grifo nosso)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

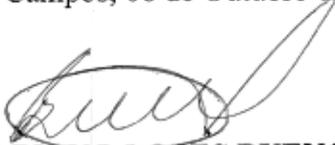
IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifo nosso)

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 30, incisos II, III e VI, da Lei 13.019/2014, **justifico a dispensa de chamamento público**, para formalizar o presente Termo de Fomento, nos termos da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, com o Lar do Menor Siqueirense

Siqueira Campos, 06 de Outubro de 2017.


FABIANO LOPES BUENO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 06/10/2017.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 30 – I, II, III E VI E ART 31 da Lei 13.019/2014, para formalização do Termo de Fomento entre o Lar do Menor Siqueirense e o Município de Siqueira Campos.

Informamos que de acordo com Plano de Trabalho encaminhado a esta administração na data de 02/10/2017 e aprovado pelo CMDCA conforme ATA 07/2017 de 05/10/2017 e parecer técnico emitido pelo Sr. Vanderson Leandro Barbosa em 06/10/2017, o valor que corresponderá ao Termo de Fomento a ser realizado com o Lar do Menor Siqueirense, inscrito no CNPJ: 78.595.311/0001-38, é de 583.503,30 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e três reais e trinta centavos) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de acordo Item 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

01/2019

Siqueira Campos, 09 de outubro de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento entre o Lar do Menor Siqueirense e o Município de Siqueira Campos.

O valor do processo é de R\$ 583.503,30.

3.3.50.43.99.99.00		Demais Entidades do Terceiro Setor	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(542) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL

Ronivaldo José Estevão
Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7

SIQUEIRA CAMPOS
SIT AUDAX SICUT PATRES



01320

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 09/10/2017.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação, realizada nos termos da Lei 13.019/2017 Art nº 30, incisos I, II, III e VI e Art 31, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 065/2017.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação a respeito da legalidade do Processo de Dispensa de Chamamento Público destinado a formalização de Termo de Fomento entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

1. Ofício do Lar do Menor (fl.02);
2. Plano de Trabalho (fls. 03/08);
3. Despacho do Prefeito Municipal (fl.09);
4. Memorando Conjunto nº 005/2017-SUED (fl. 03);
5. Memorando interno do Departamento de Assistência Social (fl.10);
6. Ata de reunião do CMDCA (fl. 11 e verso);
7. Parecer técnico (fls. 13 e 14);
8. Justificativa da Dispensa (fls. 15/17).

As folhas 15/17 a consulta veio acompanhada de documento intitulado Justificativa da Dispensa de Chamamento Público subscrita pelo Prefeito Municipal

A análise do presente caso será aferida apenas sobre o aspecto da legalidade do chamamento público não sendo tarefa do jurídico municipal analisar documentos uma vez que tal competência pertence a comissão de seleção, vejamos o que diz a Lei n.13019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor



ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Dessa forma cabe consignar que a análise ora em comento se atém tão somente sobre a possibilidade legal da dispensa de licitação, não competindo ao Jurídico nenhuma consideração a respeito das informações técnicas e administrativas que por sua vez são informações que nos levam a acreditar que o município municiou-se de conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequada formalização. Destaque que o Município até disponibilizou servidores a participarem de cursos relacionados ao tema demonstrando assim o entendimento da matéria.

De antemão informo que diante de legislações inadequadas relacionadas as Organizações da Sociedade Civil foi editada a Lei Federal n. 13.019/2014 (Marco Regulatório) por meio do qual foi estabelecido o regime jurídico entre governo e organizações sociais.

Na referida lei encontra-se preceito legal onde a organização civil que receber transferência será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e após escolha será formalizado através de um "termo de fomento ou termo de colaboração" a depender do caso.

Pontualmente sobre o chamamento público entende-se que a administração pública conclama interessados a participar, tendo como fito selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, em obediência assim aos Princípios relacionados a Administração Pública.

Nesse sentido o Art.2 da Lei Federal n. 13.019/2014, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Logo de inicio percebe-se que o chamamento público é uma regra para a celebração de qualquer modalidade de parceria, contudo o Marco Regulatório Lei Federal n.



13.019/2014 em seu artigo 30 e 31 traz algumas exceções onde a administração poderá dispensar ou inexigi-lo o processo, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nota-se que da leitura e interpretação do artigo acima o rol de possibilidade de dispensa de chamamento público é taxativo, não tendo muito problemas para o enquadramento do caso concreto a lei uma vez o prefeito Municipal subscreveu que "O LAR DO MENOR SIQUEIRENSE há 31 anos presta relevantes serviços em prol da comunidade deste Município atendendo crianças carentes, proporcionando assim qualidade de vida, afim de que, sejam atendidos em suas necessidades básicas de saúde, educação, nutrição, proteção e carinho, visando o desenvolvimento físico e intelectual bem como promovendo o afastamento das ruas apoiando a complementação escolar".



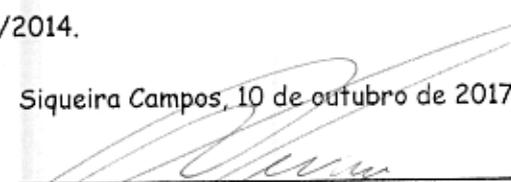
Em que pese ter fortes indícios da caracterização da Dispensa de Licitação o processo venho desprovido de alguns documentos como exemplo o Estatuto da Associação onde poderíamos comprovar o objeto da instituição e verificarmos a subsunção do caso em comento.

Contudo visando dar celeridade ao processo uma vez que estamos tratando de uma instituição que presta serviços a muitas crianças da cidade que não podem ficar desprovidas de atendimento opino pela legalidade condicional do presente processo de dispensa de chamamento publico, onde a comissão especifica devesse aferir todos os documentos, plano de trabalho, plano de aplicação bem como encaminhar solicitação de autorização legislativa a Camara de Vereadores para o fiel cumprimento das normas regulamentares.

Destaco ainda que a Administração Publica deverá ainda se atentar as regras dispostas ao artigo 8 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Finalmente destaco que o presente dispensa de chamamento publico devesse ser publicada no diário oficial do município atendendo ao principio da publicidade e do § 2 do artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

Siqueira Campos, 10 de outubro de 2017.



Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.202/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta, dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, ao Poder Legislativo local e aos demais entes da Administração Pública do Estado e União.

Parágrafo único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente no emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Parágrafo único - Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 1º Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão cessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§ 2º O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º O cedente poderá a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 5º Não poderão ser dados em cessão os servidores públicos:

- I - ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - contratos sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;
- III - cumprindo estágio probatório.

Art. 6º A cessão far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a cargo da Administração dos entes conveniados.

Art. 7º Findo o período de validade da cessão e em não havendo sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, retomando a suas atividades na Divisão ao qual faz parte.

Art. 8º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Siqueira Campos, 17 de outubro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.201/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 583.503,30 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e três reais e trinta centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas;
- V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.165/17.

Siqueira Campos, 17 de outubro de 2017.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
REF: PREGÃO PRESENCIAL 48/2017

O Pregoeiro oficial, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do pregão presencial nº 48/2017, que após a análise e verificação da documentação apresentada pela proponente, decidiu habilitar e qualificar as seguintes proponentes, tornando-as vencedoras do certame.

Nº	Proponente	Itens	Valor Total
01	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP	01, 02, 03, 04.	RS 14.556,00

São José da Boa Vista-Pr, 11 de outubro de 2017.

Willys Manoel Barbosa.
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR
Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - fone (0xx43) 565-1252 - fax 565 1288
CEP - 84980-000 - São José da Boa Vista - Paraná
CNPJ 76.920.818/0001-94

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial do Município de São José da Boa Vista - Paraná, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao processo nº 70/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2017, objetivando o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Troféus e Medalhas para o Departamento de Esportes e Lazer, que adjudica como vencedora do certame a empresa: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS EPP no valor total de RS 14.556,00 (Quatorze mil quinhentos e cinquenta e seis reais).
São José da Boa Vista, 11 de outubro de 2017.

Willys Manoel Barbosa
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

000026

LEI Nº 1.201/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Lar do Menor Siqueirense e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITQ MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse publico, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob n. 78.595.311/0001-38 no valor total de R\$ 583.503,30 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e três reais e trinta centavos), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade.

Art. 2º A liberação dos recursos à instituição beneficiada ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro mensal, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

Art. 3º Atenderão as despesas decorrentes desta lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei específica.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei será consolidada mediante termo de fomento firmado com a entidade beneficiada e dele constará:

- I- Descrição detalhada do objeto;
- II- As obrigações das partes;
- III- A forma e o prazo para a utilização dos recursos;
- IV- A forma e prazo da prestação de contas;
- V - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000027

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

VII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.165/17.

Siqueira Campos, 17 de outubro de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

F U B L I C A D O	
J O R N A L	
DATA 18 outubro 2017	EDIÇÃO Nº 1813
APROVAÇÃO CÂMARA	DATA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
CNPJ: 78.595.311/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:40:36 do dia 26/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2018.

Código de controle da certidão: **2F4E.6FDA.1F40.9A19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000029



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78595311/0001-38
Razão Social: LAR MENOR SIQUEIRENSE
Endereço: R S VICENTE SN / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 86530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2017 a 07/11/2017

Certificação Número: 2017100901021452981846

Informação obtida em 19/10/2017, às 10:28:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO MENOR SIQUEIRENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.595.311/0001-38
Certidão nº: 138780240/2017
Expedição: 19/10/2017, às 10:28:52
Validade: 16/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DO MENOR SIQUEIRENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.595.311/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DO MENOR SIQUEIRENSE CNPJ: 78.595.311/0001-38

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 19346 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE
Endereço: Rua SAO VICENTE, 00095 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Econômico: 99006925 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Endereço: Rua SAO VICENTE, 00095 - Bairro BOA VISTA - CEP 84.940-000

Código de Controle

DAA11JVN2MTU1501

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 19 de Outubro de 2017

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 94/2017
Processo de Licitação: 71/2017
Data do Processo: 09/10/2017

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 71/2017
b) Licitação Nr.: 3/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/10/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Dispensa de Chamamento Público, par formalização de Termo de Fomento, entre o Município de Siqueira Campos e o Lar do Menor Siqueirense, conforme Art 30 - I, II, III e VI e Art 31 da Lei 13.019/2014.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descço (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 001378 - LAR DO MENOR SIQUEIRENSE	1	0,0000	583.503,30
	1		583.503,30

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 6.004.3.3.50.43.00.00.00.00 (542) Saldo: 113.299,24


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 –Centro –Fone: (43) 3571 1122

TERMO DE FOMENTO Nº 170/2017
QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,
E LAR DO MENOR SIQUEIRENSE.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS inscrito no CNPJ sob nº 76.919.083/0001-89, com sede Rua Marechal Deodoro nº 1837, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FABIANO LOPES BUENO, e LAR DO MENOR SIQUEIRENSE inscrito no CNPJ sob Nº 78.595.311/0001-38 com sede a Rua São Vicente, 95, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADECIVIL, representado pelo presidente JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 71/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente da dispensa de chamamento público na modalidade Inexigibilidade Nº 03/2017, tem por objeto o atendimento de Assistência Social a Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender em contra turno escolar e gerir a casa Lar em sua integridade

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 583.503,30 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e três reais e trinta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 583.503,30 (quinhentos e oitenta e

três mil quinhentos e três reais e trinta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

(542) 11.002.08.243.0081.6.004.3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - 1000 - Departamento de Social.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do LAR DO MENOR SIQUEIRENSE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá seguir a Lei Municipal 1.105/2016 contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,

no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamenteda avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail , não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Siqueira Campos - Comarca de Siqueira Campos , com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Siqueira Campos, 18 de Outubro de 2017



FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal



JOÃO CARLOS PLANET DO AMARAL
Presidente do Lar do Menor